**Proc. 226/2019**

**ORIGEM:** Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

**JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DIRETA 64/2019**

# - DA NECESSIDADE DOOBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento, a aquisição de matérias de informática, adesivos, prestação de serviçosde marcenaria e instalação de cabeamento de redede telefonia, internet e telecomunicação, da Rádio e TV Cultura. Visando o cumprimento das aquisições eprestação de serviçodos referidos material para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que constam Propostas elaboradas pelasempresas:

* Fabiano Brito Carneiro CNPJ 13.251.555/0001-58
* RMJ Tecnologia Ltda – ME CNPJ 25.891/0001-00
* Ubercomp Eireli– ME CNPJ 21.503.193/0001-73
* Vallori Ambientes Planejados Eireli CNPJ 07.959.298/0001-00

que deveram ser devidamente aprovados pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a aquisições dos materiais e as prestações dos serviçossolicitados.

# – DA JUSTIFICATIVA DAAQUIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS.

Os atos em que se verificam as prestações de serviços esaquisições de materiais direto são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que atesteo referido ato.

Asprestações de serviços e as aquisições de materiais,sejam devidamente justificadas pelo solicitante.

A contrataçãoe a aquisição direta em razão do valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.

# *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OUEXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo as empresas:

• Fabiano Brito Carneiro CNPJ 13.251.555/0001-58

• RMJ Tecnologia Ltda. ME CNPJ 25.891/0001-00

• Ubercomp Eireli. ME CNPJ 21.503.193/0001-73

• Vallori Ambientes Planejados Eireli. CNPJ 07.959.298/0001-00

apresentadoos menores preços, com relação aos demais.

A contratação da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

# – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DOPREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com as empresas contratadas, com outros entes da administraçãopública/privada.

# – DA RAZÃO DA ESCOLHA DOPRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa Coordenadora para a prestação de serviços e aquisição de materiais deste objeto:

‘*Venho por meio deste, solicitar a prestação de serviço e a aquisição de materiaisrelacionado em anexo, conforme as quantidades dos orçamentos.*

*A escolha se deu pelo menor valor de mercado.*

# – DAESCOLHA

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar os serviços pretendidos,foram:

* Fabiano Brito Carneiro,inscrito no CNPJ:13.251.555/0001-58valor de R$2.454,00(dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)
* RMJ Tecnologia Ltda. CNPJ 25.891/0001-00 valor R$15.082,50 (quinze mil e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos)
* Ubercomp Eireli. CNPJ 21.503.193/0001-73 valor R$740,00 (setecentos e quarenta reais)
* Vallori Ambientes Planejados Eireli. CNPJ 07.959.298/0001-00 valor R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

# VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADEFISCAL

Nos procedimentos administrativos para a prestação de serviço, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que o fornecedor demonstrou habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

# –CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando material adquirido e a prestação de serviço, destina-se exclusivamente ao objetivo solicitado e que foram realizadas três cotações a fim de buscar o menorpreço.

Uberaba, 31de maio de 2019.

# Carlos Aberto Martins

# Assistente de Compras

**Ratifico a justificativa apresentada acima.**

**Prof. José Eduardo dos Reis Felix Presidente**

**FUNEPU**

**PUBLIQUE-SE**